



Câmara Municipal de Jacareí

PALÁCIO DA LIBERDADE

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 19, DE 03.03.2017

ASSUNTO: PROJETO DE LEI – DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DE DISPOSITIVO DE SEGURANÇA, CONHECIDO COMO “BOTÃO DO PÂNICO”, PARA MULHERES VITIMADAS POR VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, MESMO COM A MEDIDA PROTETIVA, EM TODO O MUNICÍPIO DE JACAREÍ.

AUTOR: VEREADOR VALMIR DO PARQUE MEIA LUA.

DISTRIBUÍDO EM: 03.03.2017

PRAZO FATAL:

DISCUSSÃO ÚNICA

| | |
|---|--|
| Aprovado em Discussão Única Em.....de.....de 2017 Presidente | REJEITADO Em.....de.....de 2017 Presidente |
| Aprovado em 1ª Discussão Em.....de.....de 2017 Presidente | ARQUIVADO Em.....de.....de 2017 Secretário-Diretor Legislativo |
| Aprovado em 2ª Discussão Em.....de.....de 2017 Presidente | Retirado de Tramitação Em.....de.....de 2017 Secretário-Diretor Legislativo |
| Adiado em.....de.....de 2017. Para.....de.....de 2017 Secretário-Diretor Legislativo | Adiado em.....de.....de 2017 Para.....de.....de 2017 Secretário-Diretor Legislativo |
| Encaminhado às Comissões n°s: | Prazo das Comissões: |



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a distribuição de dispositivo de segurança, conhecido como "botão do pânico", para mulheres vitimadas por violência doméstica, mesmo com a medida protetiva, em todo o Município de Jacareí.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º É obrigatória a distribuição de dispositivo de segurança conhecido como "botão do pânico", para mulheres vitimadas por violência doméstica mesmo com a medida protetiva, em todo o Município de Jacareí.

Art. 2º O uso do dispositivo será determinado pelo Poder Judiciário, que selecionará os casos de mulheres agredidas que necessitam de uma vigilância mais rigorosa da aproximação do agressor.

Art. 3º Ao ser acionado o botão do dispositivo, por uma mulher em risco iminente de ser agredida, dispara um alarme na Unidade Policial mais próxima, que deslocará uma viatura para atender a ocorrência.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 3 de março de 2017.


VALMIR DO PARQUE MEIA LUA

Vereador – PSDC

Vice-Presidente

AUTOR: VEREADOR VALMIR DO PARQUE MEIA LUA.



Projeto de Lei - Dispõe sobre a distribuição de dispositivo de segurança, conhecido como "botão do pânico", para mulheres vitimadas por violência doméstica, mesmo com a medida protetiva, em todo o Estado de São Paulo. – Folha 2

JUSTIFICATIVA

Infelizmente, é grande o número de ocorrências de mulheres que sofrem violência doméstica constatada diariamente em todo o Município.

A exemplo do que vem acontecendo em outros Estados que já adotaram, em complemento à medida protetiva determinada pelo Poder Judiciário, a distribuição de dispositivo de segurança assegura à vítima não sofrer violências ou mesmo não correr risco de vida pelo agressor, principalmente aqueles que têm que manter distância por determinação da Justiça, e muitas vezes não cumprem pela falta de condição de controle. É o chamado botão do pânico.

A polícia acionada pelo alarme do dispositivo tem condições de chegar minutos depois e prender o agressor, antes que ele cometa outro delito. O botão do pânico é um aparelho que a mulher deve acionar sempre que estiver correndo risco de ser agredida.

Quando alguém aperta o botão do pânico, dispara um alarme em uma sala, onde funciona o videomonitoramento da Polícia, que imediatamente pode acionar uma viatura que é deslocada para atender a ocorrência. Esse sistema disponibiliza um mapa, facilitando a localização exata onde está a mulher vítima da agressão. Além do mapa, o policial que vai atender a ocorrência também recebe, no telefone, fotos da vítima e do agressor, podendo distinguir exatamente quem está oferecendo ameaça naquele momento.

A Justiça que seleciona quem vai receber o aparelho, que prioritariamente deve elencar mulheres que são agredidas mesmo com a medida protetiva. Essa possibilidade inibe os agressores, que comumente são os companheiros, ficando com receio de agir e assim se preserva a segurança da mulher contra atos covardes cometidos contra ela. Esse procedimento é mais uma medida que o Governo pode tomar para que a mulher seja tratada com o devido respeito e para que não haja impunidade no Município e, com certeza, os índices de criminalidade contra a mulher substancialmente diminuirão.

Desta feita, é imprescindível o oferecimento desta modalidade de dispositivo de segurança para a mulher vitimada por violência doméstica, já com medida protetiva, a fim de reduzir a vulnerabilidade e insegurança da agredida, evitando assim a prática de mais atos criminosos.




CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Lei - Dispõe sobre a distribuição de dispositivo de segurança, conhecido como "botão do pânico", para mulheres vitimadas por violência doméstica, mesmo com a medida protetiva, em todo o Estado de São Paulo. – Folha 3

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para
votação favorável a esta propositura.

Câmara Municipal de Jacareí, 3 de março de 2017.


VALMIR DO PARQUE MEIA LUA
Vereador – PSDC
Vice-Presidente